

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PARECER N° 609, DE 2013**

Redação final da Proposta de Emenda  
à Constituição nº 6, de 2012.

**A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012, que *acrescenta o inciso V-A do art. 37 da Constituição da República, para vedar o provimento, a investidura e o exercício em cargo em comissão ou em função de confiança aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar*, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), do Relator, aprovada pelo Plenário, com a supressão da alínea “b” do inciso I do art. 37 do Substitutivo, rejeitada pelo Plenário, e promovendo adequação redacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2013.

**ANEXO AO PARECER N° 609, DE 2013.**

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2012.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**  
Nº , DE 2013

Altera o inciso I do art. 37 da Constituição Federal, para vedar a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou para cargo efetivo ou em comissão de pessoa que esteja em situação de inelegibilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, sendo vedada a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou para cargo efetivo ou em comissão de pessoa que esteja em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da lei complementar prevista no art. 14, § 9º, durante o prazo de duração do impedimento;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.